



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit 33986

Publicação no D.O.E. nº	10080
Dia	04, 12, 17

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA SEDS E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DA TERCEIRA IDADE”.**

**CONVÊNIO Nº 003/2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº 14.781.814-9**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos da **Gestão Administrativa da SEDS**, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, com sede à Rua Rio da Janeiro, nº 1021, Centro, Bela Vista da Caroba/PR, CEP 85.745-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.441/0001-07, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Dilso Storch**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.267.692-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 748.894.199-34, com endereço residencial à Rua Paraíba, s/nº, Bela Vista da Caroba/PR, CEP 85.745-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.781.814-9, em **28/11/2017**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, na Resolução nº 028/2011, alterada pelo Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes destinada a assegurar a execução do Projeto **“Equipamentos para o Centro da Terceira Idade”**, tendo por objetivo, efetivar, ampliar, melhorar e garantir o Direito da Pessoa Idosa, através da convivência comunitária, promovendo bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a ser executado pelo Município, mediante a transferência da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de diversos equipamentos/materiais permanentes, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit \_\_\_\_\_

- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT/TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

## II - Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- a) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso;
- b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- d) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS;
- e) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento do objeto adquirido.
- f) identificar os equipamentos/materiais permanentes, com plaqueta contendo a seguinte identificação: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS**;
- g) proporcionar a convivência familiar e comunitária através de um espaço adequado;
- h) possibilitar a articulação Intersetorial com outras políticas sociais (saúde, educação, esporte, cultura, lazer, etc);
- i) desenvolver atividades grupais e coletivas com objetivo de Incentivo nos processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa;
- j) desenvolver programas/projetos/serviços que promovam a melhoria na qualidade de vida e a garantia dos Direitos da pessoa Idosa;
- k) desenvolver programas/projetos/serviços de prevenção, proteção da pessoa idosa;
- l) proporcionar o incentivo ao desenvolvimento de atividades voltado a cultura;
- m) desenvolver atividades físicas, tais como dança e dinâmica de grupo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, na **Dotação Orçamentária 5702.08122424.414, Fonte 125, Rubrica 4440.4201**, e o empenho, nº **5700.0000700912-1**, de 29/11/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituição bancária oficial (Banco do Brasil), devendo ser aplicados financeiramente.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

**INVESTIMENTO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferência Voluntária; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; demonstrar regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do presente instrumento fica indicada a técnica **Mariluz Zanin Petry** inscrita no CPF/MF sob nº 394.948.109-53.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC.

## CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípe, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit \_\_\_\_\_

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os Equipamentos/Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto estabelecido por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE/PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE/PR.

**PARAGRAFO SEXTO.** A **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 003/2017 – SEDS  
Sit: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Francisco Beltrão**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 29 de Novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Dilso Storch  
Prefeito Municipal de  
Bela Vista da Caroba

TESTEMUNHAS:

1:.....

2:.....

RG:.....

RG:.....

*Eliane Cruz Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 43.568.724-9/PR

*Thais Inácio*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.280-9/PR

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**  
Nº 049/2017

Protocolo: 13.638.788-0

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a OSC – APAE de Cândido de Abreu**Da Alteração de Plano de Trabalho:** fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.**Da Ratificação:**...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor Assinado em 07/11/2017.**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**  
Nº 108/2017

Protocolo: 13.543.034-0

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – APMI de Ourizona.**Da Alteração de Plano de Trabalho:** . fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.**Da Ratificação:**...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de fomento inicial, inclusive quanto ao valor Assinado em 10/11/2017.**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº107/2016**

Protocolo: 11.370.748-8

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de São Jerônimo da Serra.**Da Prorrogação:**...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 18/11/2018.**Da Ratificação:**...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais aditivos, não alteradas por este termo aditivo Assinado em 09/11/2017.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

118743/2017

**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 143/2017**

Dispensa de Licitação nº 19708/2017 – SEAP/DETO

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ponta Grossa.**Objeto:** Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL, placa AUX 3633, Número de Patrimônio 100.001.335.389, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.700.505-9.

Assinaturas: 21/11/2017.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social

118356/2017

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017**

Protocolo: 14.781.814-9

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Bela Vista da Caroba.**Objeto:** Transferência de recursos para a execução do Projeto "Equipamentos para o Centro da Terceira Idade".**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.**Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**Dotação Orçamentária:** 5702.08122424.414, rubrica 4440.4201, Fonte 125, - (FIA), Empenho: 5700.0000 7.00912-1 de 29/11/2017.**Autorização Governamental:**...em 28/11/2017, processo nº 14.781.814-9 Assinado em 29/11/2017.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

118741/2017

**Secretaria da Comunicação Social****Secretaria de Estado da Comunicação Social****Extrato do 5º Termo de Aditivo ao Contrato 18/2012**  
PROTOCOLO: 11.721.551-2**PARTES:** Secretaria de Estado da Comunicação Social e Tecnolimp Serviços Ltda.**DA VIGÊNCIA:** O contrato N.º 018/2012, fica prorrogado excepcionalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico 874/2017-SEAP/DEAM, contados a partir de 01 de dezembro de 2017, permanecendo o valor mensal de R\$ 13.430,78 (treze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), que resulta num aditivo no montante de R\$ 161.169,36 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Despacho Autorizatório: Diretor Geral da Secretaria da Administração e Previdência em 24 de novembro de 2017.

Curitiba, 30 de novembro de 2017

Deonilson Roldo

Secretário de Estado da Comunicação Social

117554/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****CRENCIAMENTO 01/2016****Extrato do Contrato 08/2017****PARTES:** Secretaria de Estado da Comunicação Social e Metro S/A.**OBJETO:** Contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 02 para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta**VIGÊNCIA:** 31/10/2017**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2017**PROTOCOLO:** 13.797.366-9

118197/2017

**Secretaria da Cultura****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO 020/2017-SEEC****PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2017****ENTRE:** Secretaria de Estado da Cultura e a empresa EXTINPAG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA – EPP.**OBJETO:** Aquisição de extintores, luzes de emergências, placas de sinalização e a prestação de serviço de manutenção de NIVEL 2 (recarga de extintores), conforme regulamentação da NBR 12962 e teste hidrostático nas mangueiras de hidrantes, conforme NBR 12779, instalados na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e Museus, atendam os critérios estabelecidos no Termo de Referência ANEXO II e demais condições do edital.**ACRÉSCIMO DE SERVIÇO:** Acréscimo de serviços no valor de R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais). O acréscimo representará um aumento de 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) do valor global do contrato passando de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para R\$ 15.808,00 (quinze mil e oitocentos e oito reais).**AUTORIZADO EM:** 27/11/2017 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiani

118548/2017